

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 82/96

ASSUNTO: Grandes riscos em base individual

Considerando que o Aviso n.º 10/94, publicado no Diário da República, II Série, de 18 de Novembro de 1994, definiu novas regras relativas à supervisão e ao controlo dos grandes riscos a que estão sujeitas as instituições de crédito e as sociedades financeiras referidas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 6.º do RGICSF;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 27.º do referido Aviso, determina o seguinte:

- 1.** As instituições de crédito, com excepção das caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo (SICAM) e as sociedades financeiras referidas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, devem remeter ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) a comunicação, em base individual, a que se refere o n.º 20.º do Aviso n.º 10/94, de acordo com o modelo de mapa em anexo e no prazo de trinta dias a contar do final de cada trimestre.
- 2.** Sempre que num determinado trimestre não existam situações configuráveis como de grande risco, deverá ser enviada uma declaração negativa.
- 3.** As entidades sujeitas ao presente reporte devem estar em condições de, em qualquer momento, poder justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, mantendo para o efeito a necessária documentação comprovativa.